

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto (resumido):

Contratação de SERVIÇOS DE TELEFONISTA E MENSAGEIRO, conforme CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações – itens 4222-05 e 4122-05, respectivamente, de forma contínua, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 10:02h do dia 28 de junho de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…)

Esclarecimento 01: Poderiam por gentileza nos informar qual foi a convenção e sindicato utilizados para formação de preços?

Esclarecimento 02: O serviço encontra-se ativo? Se sim, poderiam informar qual atual prestadora de serviços?

Esclarecimento 03: Caso a formação de preço tenha sido considerada convenção coletiva com vigência expirada, será possível repactuação e atualização para nova convenção?

(…)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 2, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, conforme informações obtidas no processo administrativo, apresentamos nossas respostas a seguir:

a.1) Além de outras fontes de preço válidas, conforme determina os Artigos 31 a 34 do Regulamento de Licitações da AgeRio, informamos que foram consideradas, pela área técnica demandante da contratação (GEADE), as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho (que estavam válidas no momento da formação do preço estimado):

- Messageiro: RJ000850/2023 do SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO; e

- Telefonista: RJ001300/2023 do SINDICADO DAS EMP. ASSEIO E CONS. EST. DO RIO DE JANEIRO.

a.2) Contudo, é válido ressaltar, s.m.j., que, conforme se verifica no processo administrativo, foi realizado ajuste para abarcar eventuais novos valores reajustados das futuras Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs, **de modo que alertamos para o fato de que não serão aceitas propostas baseadas em CCTs vencidas (expiradas)**, de modo que o proponente deve se ater a tal fato no momento da elaboração de sua proposta. Caso isso ocorra, **será oportunizada ao proponente a readequação de sua proposta, dentro do preço de seu lance final ofertado na licitação, com base em Convenção Coletiva de Trabalho válida (em vigor)**. A única exceção reconhecida, s.m.j., consistirá na eventual possibilidade do Ministério do Trabalho não ter, ainda, homologado uma nova Convenção Coletiva de Trabalho na hipótese em que a utilizada pelo proponente, **na data da apresentação da proposta (data limite ou data final definida no Edital para o acolhimento de propostas na licitação)**, se encontre expirada. Nessa situação excepcional, poderá o licitante apresentar sua proposta com base em CCT expirada (a ser verificada pela AgeRio).

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

b.1) Os serviços objeto do Edital se encontram ativos e a atual prestadora contratada é a VEENT EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, apresentamos nossas respostas a seguir:

c.1) Alertamos para o fato de que **não serão aceitas propostas baseadas em CCTs vencidas (expiradas)**, de modo que o proponente deve se ater a tal fato no momento da elaboração de sua proposta. Caso isso ocorra, **será oportunizada ao proponente a readequação de sua proposta, dentro do preço de seu lance final ofertado na licitação, com base em Convenção Coletiva de Trabalho válida (em vigor)**. A única exceção reconhecida, s.m.j., consistirá na eventual possibilidade do Ministério do Trabalho não ter, ainda, homologado uma nova Convenção Coletiva de Trabalho na hipótese em que a utilizada pelo proponente, **na data da apresentação da proposta (data limite ou data final definida no Edital para o acolhimento de propostas na licitação)**, se encontre expirada. Nessa situação excepcional, poderá o licitante apresentar sua proposta com base em CCT expirada (a ser verificada pela AgeRio).

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Além disso, também recomendamos que no momento da inscrição da proposta no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br) **sejam apenas preenchidos os campos de valores, não sendo necessária a inserção de documentos no Sistema.**

3.1) Apesar do Sistema SIGA permitir a inserção de anexos nessa fase de inscrição de propostas, recomendamos que não o façam, pois há o risco de que algum conteúdo ou registro possa ser relacionado à candidata, e isso possa resultar em eventual eliminação do certame.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).